



<u>PARECER FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>
Gestor da Parceria: Diogo Henrique da Rosa
Entidade interessada: APAE BORDA DA MATA
Termo de Fomento nº 01/2021

Interessante mencionar que até a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil para a execução de um objeto de interesse comum eram realizadas através de “Convênios”. Os mencionados convênios seguiam, no que coubesse, o art. 116 da Lei de Licitações. Com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parcerias entre os entes da Federação.

Pois bem, com a vigência da Lei 13.019/2014 as parcerias passaram, obrigatoriamente, a serem firmadas por meio dos “Termos de Fomento”, “Termos de Colaboração” ou “Acordos de Cooperação”.

A distinção entre as três modalidades se dá por conceitos previstos no próprio texto da Lei 13.019/2014, assim:

a) Termo de Fomento: é tido como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

b) O Termo de Colaboração: é tido como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

c) Acordo de Cooperação: é tido como o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

De acordo com a exigência do artigo 51 da Lei 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os recursos deverão ser aplicados na finalidade proposta no Plano de Trabalho, contudo, quando não for aplicado deverá obrigatoriamente ser aplicado:

a) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;



b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Podem ser pagas, desde que previsto e especificado no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A prestação de contas deve ser feita observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados e uma pasta com a cópia dos documentos.

Desse modo, após análise da prestação de contas, será emitido parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: - omissão no dever de prestar contas; - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

As condições físicas verificadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação estão de acordo com as exigências legais em cumprimento às metas e descrições do ambiente estabelecidos no Plano de Trabalho.

Foi devolvido o valor de R\$5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) e após devolução foi apresentado o extrato zerado da conta destinada ao recebimento dos recursos da parceria.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, constatou-se que estão presentes todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, no tocante as formalidades, necessárias algumas ressalvas.

Verificamos, que na conta vinculada a parceria foram recebidos dois depósitos, referente a doações de terceiros: em 30/04/2021 o valor de R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais) de Janaína de Faria Leite e em 09/03/2022 o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) de Márcio Roberto dos Santos.

Identificamos, também, que estão sendo pagas tarifas bancárias nas operações realizadas.

Conforme dispõe o já citado art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, a conta corrente para recebimento dos recursos recebidos em decorrência da parceria deve ser **específica e isenta de tarifa bancária**, isto é, a conta se destina unicamente para recebimento dos recursos e pagamentos das despesas relacionadas ao plano de trabalho, não podendo ser creditados ou debitados valores que não tenham relação com a parceria celebrada, nem mesmo para custear tarifas bancárias.

Diante disso, fazemos a ressalva para que a organização de sociedade civil faça as adequações necessárias para que os depósitos/doações de terceiros ocorram em conta desvinculada da parceria, bem como pleiteie junto a instituição bancária a isenção de tarifas, com respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, ou se utilize de operações bancárias isentas.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão do presente parecer, **opina pela aprovação do relatório de prestação de contas, COM RESSALVA, TENDO EM VISTA QUE CONSTATOU-SE QUE A CONTA FOI UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DE OUTROS RECURSOS**




PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

**ESTRANHOS A PARCERIA, BEM COMO VEM SENDO DEBITADAS
TARIFAS BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AS OPERAÇÕES FEITAS,**
neste ínterim, solicitamos que sejam realizadas as adequações necessárias
visando, inclusive, a celebração de novo termo de fomento para o ano de 2022.


Tocos do Moji/MG, 14 de março de 2022.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO


Sandra T. de J. P. Silveira


Andréia Maria Ribeiro

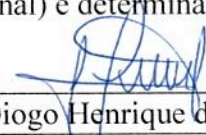

Ernane Aparecido da Silva


Regiane Aparecida da Cruz


Jaqueline de Cássia Alves

Manifestação da Gestora de Parcerias:

- () aprovar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas final;
(X) aprovar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas final), com ressalva;
() rejeitar o relatório de execução do objeto apresentado e a prestação de contas final) e determinar a instauração de tomada de contas especial.


Diogo Henrique da Rosa